

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 971, DE 2020

Aumenta a remuneração da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos Extintos Territórios Federais e altera as regras de cessão da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal.

Emenda de Plenário

Suprimam-se os art. 1º e 2º da Medida Provisória nº 971, de 2020.

Justificação.

A emenda visa ao aperfeiçoamento do texto do projeto de lei. O art. 1º da MP altera o art. 12-B da Lei nº 9.264/1996 que dispõe sobre as possibilidades de cessão do pessoal da Carreira Policial Civil do Distrito Federal mantendo-se o status de policial civil. O art. 2º da MP altera o art. 29-A da Lei nº 11.134/2005 que trata de quais atividades exercidas pelos militares da ativa são considerados exercício de função de natureza ou interesse policial militar ou bombeiro militar.

Vale considerar que a criação do art. 12-B da Lei nº 9.264/1996 e do art. 29-A da Lei nº 11.134/2005, alterados pela presente MP, foram possíveis através da Lei nº 13.690/2018 (conversão da MP 821/2018), que tratava de criar o Ministério da Segurança Pública e evitar crises de segurança nos Estados. Tal MP tinha o intuito de viabilizar a criação do Ministério da Segurança Pública, dando maior solidez ao decreto de intervenção federal no Rio de Janeiro editado à época.

Ocorre que durante a conversão da MP, foram inseridos os art. 12-B da Lei nº 9.264/1996 e art. 29-A da Lei nº 11.134/2005, que tratam de cessão de policiais militares e bombeiros militares distritais e de pessoal das carreiras da polícia civil distrital. Obviamente, tais artigos nada tem a ver com o fortalecimento da segurança pública do país e servem apenas para cessão com garantias militares e de policiais de ocupantes de tais cargos.

No caso dos policiais militares e bombeiros militares do DF, tal permissão serve para que o tempo a serviço no exercício dessas funções seja contado como tempo de efetivo serviço militar, reverberando, por exemplo, na aposentadoria e na promoção destes agentes. Tal medida é destinada a militares distritais de alta patente, tendo em vista que dificilmente militares de baixa patente ocupação essa função.

Exatamente o mesmo ocorre com a cessão de pessoal das carreiras da Polícia Civil distrital, que apesar de cedidos para ocupar posição em outros órgãos, inclusive agora em Secretarias de Estado que não guardam relação com a carreira policial, tem, através do art. 12-B §3º a garantia de que a cessão é considerada de interesse policial civil, resguardados todos os direitos e vantagens da carreira policial.

Ocorre que as funções descritas em ambos os artigos não guardam relação com as funções de segurança pública das carreiras efetivas e se traduzem em efetivas benesses aos integrantes das forças de segurança do DF, que não encontram paridade com as outras forças de segurança estaduais.

Portanto, não ser ampliadas as cessões conforme pretendem os art. 1º e 2º da MP, uma vez que representam, ao fim e ao cabo, a militarização de cargos civis, bem como a ocupação destes por integrantes de carreiras policiais.

Além do mais, a ampliação da cessão de militares e policiais civis através de Medida Provisória, sem debate do Congresso Nacional, é medida sem qualquer relevância e urgência, que nada tem a ver com o enfrentamento da calamidade que o país vivencia e demonstra tratamento especial perante o quadro de restrição de renda nacional por todos os demais trabalhadores, inclusive dos servidores civis.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2020.

Deputado ENIO VERRI

PT/PT



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20)

(Do Sr. Enio Verri)

Emenda de Plenário ao PLV
oferecido à MPV 971/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD201911292500, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 4 Dep. Erika Kokay (PT/DF)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.